

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成  
二零一二年三月十二日，星期一



Número 11

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 12 de Março de 2012

# 澳門特別行政區公報

# BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

# ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 45/2012 號行政長官批示：

修改第452/2011號行政長官批示的附件一。 ..... 212

#### 第 46/2012 號行政長官批示：

許可訂立提供 “C580監察 “C380——輕軌一期車廠地基建造工程及C385——輕軌一期車廠上蓋建造工程” 服務的合同。 ..... 214

#### 社會文化司司長辦公室：

第36/2012號社會文化司司長批示，修定貸學金和補充援助申請人每月家庭人均收入的限額及貸學金及獎學金每月發放金額。 ..... 215

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012:

Altera o anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011. ..... 212

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2012:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços da «C580 — Fiscalização da “Construção das Fundações do Parque de Materiais e Oficinas da 1.ª Fase do Metro Ligeiro — C380 e da Construção da Superestrutura do Parque de Materiais e Oficinas da 1.ª Fase do Metro Ligeiro — C385”». ..... 214

#### Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2012, que altera os limites ao rendimento médio mensal *per capita* dos membros do agregado familiar dos candidatos à concessão da bolsa-empréstimo e dos apoios complementares e os montantes mensais da bolsa-empréstimo e da bolsa de mérito. .... 215

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 45/2012 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第五款的規定，作出本批示。

一、第452/2011號行政長官批示的附件一，由本批示組成部份的附件替代。

二、本批示自二零一二年四月一日起生效。

二零一二年三月二日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. O anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011 é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2012.

2 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

**附件——供個人自用或消費之貨物表**  
(述於第45/2012號行政長官批示第一款)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	數量
乳類製品；禽蛋，第 0407.11.00 至 0407.29.90 項所列的鮮禽蛋除外；天然蜜糖；未列明食用動物產品	第四章	1千克 (a)
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601	1千克 (a)
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；蘑菇菌絲	0602	1千克 (a)
食用蔬菜及某些根及塊莖，不包括第07.04 及07.05 節、第 0709.70.00、0709.99.40、0709.99.60 及 0709.99.90 項的有葉植物	第七章	1千克 (a)
食用水果及硬殼果；柑橘屬水果或甜瓜的外皮	第八章	1千克 (a)
種子、果實及孢子，供播種用	1209	1千克 (a)
甘蔗，新鮮、冰鮮、冷凍或乾，不論是否經研磨	1212.93.00	1千克 (a)
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501	1千克 (a)
人造牛油；動物或植物油、脂或第十五章內各種油、脂的餾分物製成的食用混合物或製品，但第 15.16 節的食用油、脂或其餾分物除外	1517	1千克 (a)
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00	1千克 (a)
以容量計酒精濃度超過百分之三十的飲料 (b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1公升

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表 / 協調制度 編號 (NCEM/SH) (第五修訂版)	數量
零售的貓狗食品	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91, 2309.10.99	1千克 (a)
含煙草的雪茄 (c)	2402.10.00	10枝 (d)
含煙草的小雪茄	2402.10.00	50枝 (d)
含煙草的香煙	2402.20.00	100枝 (d)
其他加工的煙草及煙草代替製品；“均化”或“再造”煙草；煙草提煉物及精華	2403	100克 (d)
動物或植物肥料，不論是否相互混合或經化學處理；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00	1千克 (a)
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，製成零售形狀、零售包裝、製劑或製品（例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808	0.5千克 (a)

註：“ex”之意思為部分

- a) 每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 不論透過發酵物質或其他來源，所有以容積計酒精濃度超過百分之三十之酒精飲料；
- c) 每枝雪茄之重量不得超過三克；
- d) 每人每日攜帶總數之重量不得超過一百二十五克。

#### **ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal**

**(A que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2012)**

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/ /SH, 5. <sup>a</sup> Rev.	QUANTIDADES
Leite e lacticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)

I <b>DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	II <b>CÓDIGO DA NCEM/ /SH, 5.<sup>a</sup> Rev.</b>	III <b>QUANTIDADES</b>
Cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo trituradas	1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Com teor alcoólico em volume, que excede 30% de volume ( b)	ex.2205, ex.2206, ex.2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.11, 2309.10.19, 2309.10.91 e 2309.10.99	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	10 unidades (d)
Cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	50 unidades (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	100 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos, de tabaco	2403	100 gramas (d)
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808	0,5 quilograma (a)

Nota: «ex.» significa parte.

- a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 125 gramas.

#### 第 46/2012 號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2012

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司提供「C580監察 C380——輕軌一期車廠地基建造工程及C385——輕軌一期車廠上蓋建造工程」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada a prestação dos serviços da «C580 — Fiscalização da “Construção das Fundações do Parque de Materiais e Oficina da 1.<sup>a</sup> Fase do Sistema de Metro Ligeiro — C380 e da Construção da Superestrutura do Parque de Materiais e Oficina da 1.<sup>a</sup> Fase do Sistema de Metro Ligeiro — C385”», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「C580監察“C380——輕軌一期車廠地基建造工程及C385——輕軌一期車廠上蓋建造工程”」服務的合同，金額為\$29,368,500.00（澳門幣貳仟玖佰叁拾陸萬捌仟伍佰元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 7,100,000.00
2013年.....	\$ 9,669,000.00
2014年.....	\$ 10,734,000.00
2015年.....	\$ 1,865,500.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.25、次項目8.051.163.10的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年三月二日

行政長官 崔世安

#### 社會文化司司長辦公室

#### 第36/2012號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款，第123/2009號行政命令第一款，以及第48/2010號社會文化司司長批示核准的大專助學金發放規章第四十一條的規定，作出本批示。

一、第91/2011號社會文化司司長批示第一款及第二款修訂如下：

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços da «C580 — Fiscalização da “Construção das Fundações do Parque de Materiais e Oficinas da 1.ª Fase do Metro Ligeiro — C380 e da Construção da Superestrutura do Parque de Materiais e Oficinas da 1.ª Fase do Metro Ligeiro — C385»», pelo montante de \$ 29 368 500,00 (vinte e nove milhões, trezentas e sessenta e oito mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012 .....	\$ 7 100 000,00
Ano 2013 .....	\$ 9 669 000,00
Ano 2014 .....	\$ 10 734 000,00
Ano 2015 .....	\$ 1 865 500,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.25, subacção 8.051.163.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS

#### SOCIAIS E CULTURA

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009 e no artigo 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados os n.ºs 1 e 2 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2011 que passam a ter a seguinte redacção:

“一、貸學金和補充援助申請人每月家庭人均收入的限額如下：

家庭成員人數	每月人均收入的限額
1	\$9,750
2	\$9,000
3	\$8,400
4	\$7,500
5人或以上	\$7,050

«1. Os limites ao rendimento médio mensal *per capita* dos membros do agregado familiar dos candidatos à concessão da bolsa-empréstimo e dos apoios complementares são fixados nos termos seguintes:

Número de membros do agregado familiar	Limites ao rendimento médio mensal <i>per capita</i>
1	\$ 9 750,00
2	\$ 9 000,00
3	\$ 8 400,00
4	\$ 7 500,00
5 ou mais	\$ 7 050,00

二、貸學金及獎學金每月金額如下：

國家及地區	每月發放金額
中國	澳門 \$2,800
	內地 \$2,000
	台灣 \$3,000
	香港 \$4,500
其他國家和地區	\$4,500

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一二/二零一三學年起實施。

二零一二年二月二十四日

社會文化司司長 張裕

2. Os montantes mensais da bolsa-empréstimo e da bolsa de mérito são fixados nos termos seguintes:

Países e regiões	Montante mensal a atribuir
China	Macau \$ 2 800,00
	Interior \$ 2 000,00
	Taiwan \$ 3 000,00
	Hong Kong \$ 4 500,00
Outros países e regiões	\$ 4 500,00

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2012/2013.

24 de Fevereiro de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.



每份售價 \$7.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$7.00